

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

I - INTRODUÇÃO

Art.1º. O BDMG busca promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e fortalecer a geração de impacto para a sociedade e para o meio ambiente. Com uma atuação alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas e, em resposta á necessidade de aprimorar os aspectos de natureza social, ambiental e climático nos negócios, nas operações do Banco, bem como na relação com as partes interessadas, o BDMG apresenta sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) que auxiliará na mitigação de riscos sociais, ambientais e climáticos ao mesmo tempo que procurará fomentar seus impactos positivos.

II – OBJETIVO

Art 2º. A PRSAC visa orientar a atuação do Banco incorporando a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas.

III - DEFINIÇÕES

Art. 3º. A PRSAC consiste em um conjunto de princípios e diretrizes de naturezas social, ambiental e climática a ser observado pelo BDMG na condução da sua estratégia, dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas, para promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Natureza social como o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;

II - Interesse comum como o interesse associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática;

III - Natureza ambiental como a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;



IV - Natureza climática como a contribuição positiva para:

- a) a transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;
- b) a redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos;

V - Partes interessadas como os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição, a comunidade interna à instituição, os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição, os investidores em títulos emitidos pela instituição; e as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição, segundo critérios por ela definidos; e

VI - Comunidade Interna como conselheiros, diretores estatutários, funcionários, estagiários e aprendizes.

IV - DIRETRIZES DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

Art. 4º. A PRSAC segue as seguintes diretrizes:

- a) adotar como referência para sua atuação o alinhamento com as melhores práticas internacionais relacionadas ao desenvolvimento sustentável e diversidade.
- b) pautar sua atuação em estreita relação com as políticas estadual e nacional do meio ambiente;
- c) priorizar o atendimento a empreendimentos com externalidades sociais, ambientais e climáticas positivas, com ênfase em:
 - agricultura sustentável e de baixo carbono
 - gestão sustentável de recursos naturais;
 - energia renovável e eficiência energética;
 - saneamento;
 - mobilização urbana sustentável;
 - prevenção e controle da poluição;
 - acesso a serviços de saúde e educação;



- diversidade e inclusão de gênero;
 - geração de emprego e inclusão financeira;
 - urbanização inclusiva e sustentável;
 - recuperação econômica após desastres.
- d) não financiar empresas que exerçam as atividades incluídas na lista de exclusão, definida em normativo próprio;
- e) considerar como impedimento à concessão de financiamento a existência de registro do proponente, de integrantes do seu grupo econômico ou de garantidores da operação na lista de empregadores que adotam o trabalho escravo e infantil, divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) considerar o impacto social, ambiental e climático como questão a ser avaliada no risco do empreendimento e do proponente;
- g) adotar e aperfeiçoar metodologias e instrumentos de análise e de acompanhamento dos empreendimentos que incorporem critérios sociais ambientais e climáticos mensurando, quando possível, os impactos sociais, ambientais e climáticos dos projetos financiados;
- h) monitorar os impactos sociais das ações de apoio à comunidade externa e interna;
- i) compartilhar informações e integrar esforços para disseminar a dimensão estratégica das questões sociais, ambientais e climáticas;
- j) adotar ações internas de promoção ao desenvolvimento sustentável, objetivando a melhoria contínua dos padrões de sustentabilidade em suas instalações e processos;
- k) fortalecer a imagem e a visibilidade do Banco relativamente ao tema sustentabilidade, integrando a responsabilidade social, ambiental e climática na governança da empresa, no planejamento estratégico, no processo decisório e no relacionamento com as partes interessadas;
- l) atuar com respeito aos direitos humanos, ética e transparência, tratando todas as partes interessadas com justiça, igualdade e dignidade;
- m) desenvolver produtos financeiros que proporcionem práticas sociais, ambientais e climáticas inovadoras e contribuam para uma economia mais sustentável;



n) realizar captações de recursos, junto a parceiros nacionais e internacionais, direcionadas ao financiamento de negócios sustentáveis;

o) apoiar políticas públicas e iniciativas que promovam melhorias para a sociedade e mitiguem impactos sociais, ambientais e climáticos, além de adaptação da sociedade a esses impactos.

Parágrafo único: O apoio financeiro a empreendimento que, a critério das entidades responsáveis pelo controle ambiental, contemple atividade efetiva ou potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos ambientais, só será concedido se o proponente apresentar documentação que demonstre satisfação do sistema de licenciamento ambiental, como previsto na legislação pertinente.

V– GOVERNANÇA

Art. 5º. A estrutura organizacional para implantação e execução da PRSAC é compatível com o porte do Banco, a natureza de seus negócios e a complexidade dos produtos e serviços, sendo composta por:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comitê Executivo de Riscos, Capital e Sustentabilidade;
- IV. Diretor responsável pelo cumprimento das medidas necessárias à implementação e supervisão da PRSAC;
- V. Unidade responsável pelo planejamento estratégico;
- VI. Unidades envolvidas na operacionalização da PRSAC.

Parágrafo único. Fica designado o Diretor de Planejamento como responsável pelo cumprimento da PRSAC.

Art. 6º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar a PRSAC e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor de que trata o art. 4º e do Comitê Executivo de Riscos, Capital e Sustentabilidade;
- II. Assegurar a aderência do BDMG à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;



III. Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pelo BDMG incluindo, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;

IV. Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;

V. Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e

VI. Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

Parágrafo único. A revisão da PRSAC, de que trata o caput, inciso I, deve ser feita no mínimo a cada 3 (três) anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição.

Art. 7º. Compete à Diretoria Executiva:

I. Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e revisão da PRSAC;

II. Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;

III. Definir em normativo próprio as atribuições e responsabilidades das Unidades envolvidas na operacionalização da PRSAC, bem como as diretrizes para identificação, implantação, tratamento e monitoramento das ações sociais, ambientais e climáticas;

IV. Designar, junto ao Banco Central, o diretor responsável pelo cumprimento da PRSAC;

V. Recomendar para aprovação do Conselho de Administração o relatório anual;

VI. Assegurar a implementação de ações que possam fortalecer a imagem e a visibilidade do Banco relativamente ao tema social, ambiental e climático.

Art. 8º. Compete ao Comitê Executivo de Riscos, Capital e Sustentabilidade:

I. Propor recomendações à Diretoria Executiva sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;

II. Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; e

III. Manter registros das recomendações de que tratam os incisos I e II.



Art. 9º. Compete ao Diretor responsável pelo cumprimento das medidas necessárias à implementação e supervisão da PRSAC:

I. Prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração;

II. Proposição e Implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;

III. Monitoramento e avaliação das ações implementadas;

IV. Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e

V. Divulgação adequada e fidedigna das informações da PRSAC.

VI - PARTES INTERESSADAS

Art.10. O Banco incentivará e promoverá o engajamento das partes interessadas para a disseminação e desenvolvimento de conhecimento, práticas e políticas voltadas à natureza social, natureza ambiental e natureza climática.

Art.11. O Banco poderá celebrar convênios e acordos de cooperação técnica que se fizerem necessários ou integrar ações coordenadas com entidades públicas ou privadas, objetivando aperfeiçoar a análise das solicitações de apoio financeiro.

VI - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art.12. Como instituição comprometida com a cidadania empresarial e com a responsabilidade socioambiental interna, o BDMG instituiu e apoia tradicionalmente diversas entidades e programas.

§1º. Em relação aos compromissos com a sociedade:

I. BDMG contribui para a manutenção das seguintes entidades:

a) BDMG CULTURAL, responsável por estimular manifestações da arte e da cultura em Minas Gerais, atua na revelação de talentos, especialmente nos campos das músicas erudita, instrumental e popular, de artes plásticas e literatura. Destacam-se a manutenção do Coral BDMG e a organização dos concursos anuais Prêmio Jovem Músico e Música Instrumental;



b) Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG – INDEC, entidade civil sem fins lucrativos que fomenta ações de saúde, nutrição e educação para crianças e adolescentes de baixa renda e é mantido com o apoio institucional do BDMG, de repasses da Associação dos Funcionários do BDMG (AFBDMG) e de contribuições mensais e esporádicas dos empregados do Banco.

II. A promoção de ações que visam direcionar a atuação do BDMG para uma economia sustentável é feita por meio de produtos financeiros direcionados a negócios que gerem impactos positivos para a sociedade, tanto na mitigação e adaptação às mudanças climáticas quanto nas áreas de saúde e educação, geração de emprego, inclusão de gênero, entre outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

III. O BDMG possui Ouvidoria com a finalidade de atender às reclamações dirigidas à instituição pelos clientes e usuários de seus produtos e serviços, atuando em defesa dos interesses daqueles que não se sentirem satisfeitos com a solução apresentada após o atendimento habitual proporcionado pelo Banco.

§2º. Em relação aos compromissos internos:

I. Condições de Trabalho:

O BDMG proporciona as seguintes condições de trabalho, entre outras:

- a) Fundo de Pensão Complementar, administrado pela Fundação BDMG de Seguridade Social – DESBAN;
- b) Plano Privado de Assistência à Saúde, administrado pela Fundação BDMG de Seguridade Social – DESBAN, criado para oferecer cobertura odontológica, ambulatorial e hospitalar a seus usuários e aos dependentes destes. É custeado pelo BDMG, pela DESBAN e pelos usuários ativos, assistidos e autopatrocinados;
- c) Programa de prevenção e bem-estar dos empregados, com o cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras - NR de Saúde e Segurança no Trabalho;
- d) BDMG Envolve - Programa Qualidade de Vida, desenvolvido com o objetivo de promover o bem-estar, a qualidade de vida e a segurança dos empregados. O programa inclui ações nas áreas de Saúde, Segurança, Integração, Cultura e Bem Estar;
- e) Convenção Coletiva de Trabalho, com representação dos empregados;
- f) Programa de Treinamento Interno abrangendo todos os empregados;



g) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA): A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador;

h) Serviço de Medicina do Trabalho: O Banco dispõe de serviço de medicina do trabalho em suas dependências, cujas atribuições são de realizar exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e de retorno ao trabalho, além de acompanhar o controle de ausências ao trabalho motivadas por questões de saúde.

II. Sustentabilidade Ambiental:

A promoção de ações que visam reduzir o consumo de recursos naturais e estimular maior conscientização ambiental é de responsabilidade da Comissão de Sustentabilidade e consiste em medidas que objetivam uma maior eficiência no uso de insumos e das instalações mediante a racionalização do uso de água e de energia elétrica; gestão adequada dos resíduos gerados; redução e reutilização de materiais para escritório; campanhas de conscientização e implantação de boas práticas socioambientais.

III. BDMG Plural - Valorização da Diversidade e Inclusão no BDMG:

O BDMG Plural objetiva atuar, construir, implementar e gerenciar ações que visem estimular práticas e ações de valorização da diversidade e equidade no âmbito do BDMG. A valorização da diversidade e inclusão abrange o respeito a vida e a dignidade de todos os seres humanos, considerando todas as manifestações das diferenças, nos gêneros e orientações sexuais, nas raças e etnias, nas faixas etárias, nas religiões, nas culturas, nas convicções políticas, entre outras.

§3º. Em relação ao Código de Ética, Conduta e Integridade:

O BDMG possui um Código de Ética, Conduta e Integridade e uma Comissão de Ética que tem, entre outras competências, a de zelar pela observância do referido Código, seguir as normas e diretrizes do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET) e orientar e esclarecer as pessoas sobre ética profissional, reafirmando seu compromisso de realização do interesse coletivo, orientado para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos, bem como de realização de sua missão, visão e valores.



VII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art.13. O BDMG divulgará ao público externo, em seu sítio na internet a PRSAC e as ações implementadas com vistas á sua efetividade, bem como critérios a sua avaliação.

§1º Quando existentes, serão também divulgadas as relações:

I- dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;

II - de produtos e serviços oferecidos pelo BDMG que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;

III - de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que o BDMG seja participante.



